



Número: **0002814-96.2020.8.17.8226**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

Última distribuição : **03/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 20.337,50**

Assuntos: **Direito de Imagem, Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ATAIDE ALVES RIBEIRO (AUTOR)	ROMILSON LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67476 771	03/09/2020 17:20	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
67476 772	03/09/2020 17:20	<u>DADOS PESSOAIS</u>	Documento de Identificação
67476 773	03/09/2020 17:20	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
67476 775	03/09/2020 17:20	<u>COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
67476 776	03/09/2020 17:20	<u>LAUDO MÉDICO - CARTA DE PAGAMENTO</u>	Laudo
67476 781	03/09/2020 17:20	<u>REANALISE E RESPOSTA</u>	Documento de Comprovação
67478 282	03/09/2020 17:20	<u>SEGURADORAS PRECEDENTES</u>	Documento de Comprovação
67478 284	03/09/2020 17:20	<u>EXAME DE CORPO DE DELITO</u>	Documento de Comprovação
67478 285	03/09/2020 17:20	<u>CALCULO - ACIDENTE 2004</u>	Documento de Comprovação
68884 075	01/10/2020 12:24	<u>Citação</u>	Citação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ___ JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DA COMARCA DE PETROLINA/PE**

ATAÍDE ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, policial militar reformado, portador da cédula de identidade RG nº 40456 PM-PE, inscrito no CPF/MF sob nº 729.029.494-72, EMAIL: ataidealves65@hotmail.com, CEL: (87) 98841-0223/996010098, residente e domiciliado na Rua General Barreto de Menezes, nº 380, Gercino Coelho, Petrolina-PE, CEP: 56.306-040, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que abaixo subscreve, conforme procuração anexa, vem com o devido acato perante V. Ex.^a, propor a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

em face da **SEGURADORA LÍDER**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada na Rua da Assembleia, nº 100, Andar 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-904, demais dados ignorados, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

O requerente, vítima de acidente de trânsito em 03 de fevereiro de 2019, é segurado obrigatório da Seguradora Líder, Administradora do seguro DPVAT, sendo que na data de 24 de outubro de 2019, realizou o pedido da indenização em razão da invalidez permanente adquirida por conta da lesão, referente à sequela de 60% no ombro esquerdo, comprovado por declaração médica apresentada no Laudo Médico datado 16 de outubro de 2019, conforme cópia anexa, o qual está em conformidade com o artigo 5º, § 2º e §6º da circular SUSEP nº 029/1991, alterada pela circular SUSEP nº 19/1992.

Diante do pedido supracitado do autor, a ré, após análise da documentação encaminhada, acolheu o pedido da indenização, realizando o pagamento da indenização por invalidez permanente parcial, no valor de R\$ 1.687,50(mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% de 25%, resultando em 12,50% do capital segurado no valor de R13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Em que pese a ré reconhecer o direito do autor, fazendo o pagamento da indenização no valor supracitado, porém reduziu o percentual da sequela para 50%, sendo que a perda era de 60% do ombro lesionado, comprovado no laudo médico datado de 16 de outubro de 2019(anexo), dessa forma o cálculo seria de 60% x 25%, que importaria em 15% do capital segurado de R\$ 13.500,00 que implicaria na indenização no valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

Vale salientar que o autor também pediu indenização as seguradoras MONGERAL AEGON e SULAMÉRICA, também referente ao mesmo acidente, sendo que ambas reconheceram a sequela de 60% de invalidez permanente no ombro esquerdo declarado no laudo médico datado de 16 de outubro de 2019, conforme cartas anexas, em conformidade com o artigo 5º, § 2º e §6º da circular SUSEP nº 029/1991, alterada pela circular SUSEP nº 19/1992.

Após perceber o equívoco da ré, em não pagar 15% do capital segurado, referente à



sequela de 60%, o autor requereu a diferença da indenização, no valor de **R\$ 337,50**(trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme requerimento anexo, enviado pelo requerente para a Seguradora ré.

Na ocasião foi negado o pedido de re-análise, dessa forma a ré manteve o valor pago anteriormente, portanto ao deixar de fazer o cálculo correto a requerida incorreu em ato ilícito, que gerou prejuízos materiais ao autor, no importe de **R\$ 337,50**(trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é demais salientar que a ré já procedera da mesma forma com o autor por conta de um acidente anterior no ano de 2004, no qual também fora reduzido o valor da sequela do membro lesionado, para pagamento menor, conforme cópia de carta DPVAT nº 16647/2009 informativa de cálculo para pagamento da indenização com quatro avaliações com datas diferentes,a despeito de existir, à época, perícia traumatológica com sequela de 90%, segundo laudo médico citado no exame pericial anexo, contrariando, em ambos os casos, o artigo 5º, § 2º e §6º da circular SUSEP nº 029/1991, alterada pela circular SUSEP nº 19/1992.

Dante do exposto, vem o autor ao judiciário para que seja resarcido dos danos materiais e morais sofridos.

3- DO DIREITO

Trata-se de uma relação de consumo, conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º do CDC, dessa forma mister a aplicação das normas consumistas para o caso.

Ademais, preleciona o artigo 186 do Código Civil de 2002 que:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Latente que a ação voluntária da Ré violou direito e causou danos à Autor, o que por força do artigo 927 do Código Civil de 2002 lhe acarreta o dever de indenizar o Autor. Vejamos:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

O pagamento da indenização a menor causou ao autor danos materiais e morais, visto que se viu sem o valor que tinha direito, comprovado mediante provas anexas.

A má prestação do serviço, causou danos extra patrimoniais ao autor, visto que não recebeu o valor devido, tendo a ré se apropriado indevidamente de R\$ 2.461,18, dessa forma patente os danos morais sofridos pelo requerente, pois teve que pedir diversas vezes o restante do valor, porém sem justificativa plausível, foi negado tal direito ao autor, fato que ultrapassou os meros sabores cotidianos.

Por fim a jurisprudência entende que quem se apropria indevidamente de valor de outrem, gera dano moral, passível de reparação, razão pela qual se formula o presente pleito.

3- DOS PEDIDOS



Ante o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) seja citada a empresa ré para que tome conhecimento dos termos da inicial e, querendo, apresente defesa dentro do prazo legal, sob pena de revelia, nos termos da Lei.
- b) A procedência da pretensão ora deduzida, com a consequente condenação da Ré no pagamento de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos danos matérias ocasionados ao autor;
- c) A procedência da pretensão ora deduzida, com a consequente condenação da Ré no pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente aos danos morais que ato ilícito causara ao autor.

Pretende provar o alegado com a produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 20.337,50 (vinte e três mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

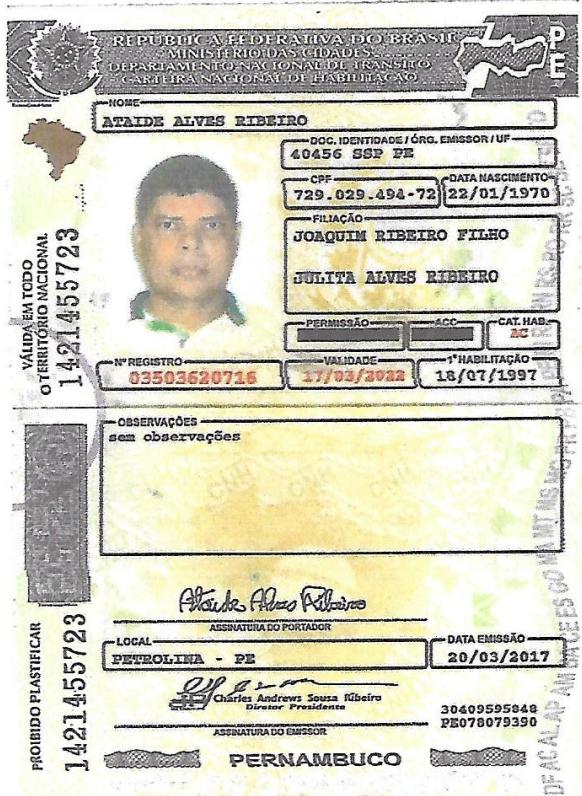
Nestes Termos,

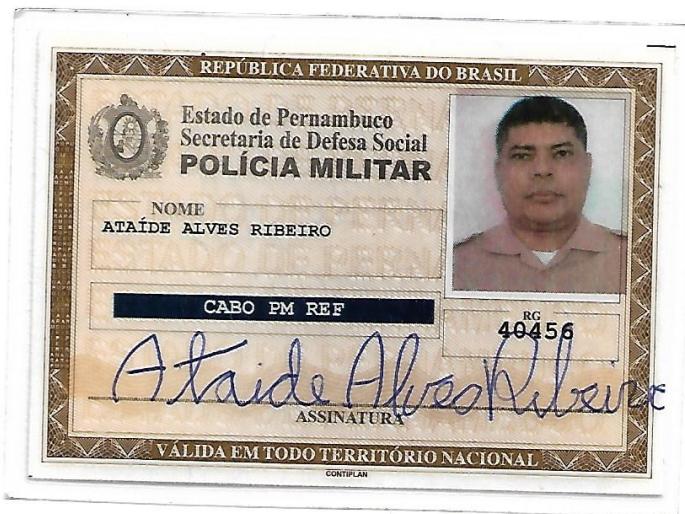
Pede Deferimento.

Petrolina-PE, 03 de setembro de 2020.

Romilson Leal da Silva
OAB/PE 39.864

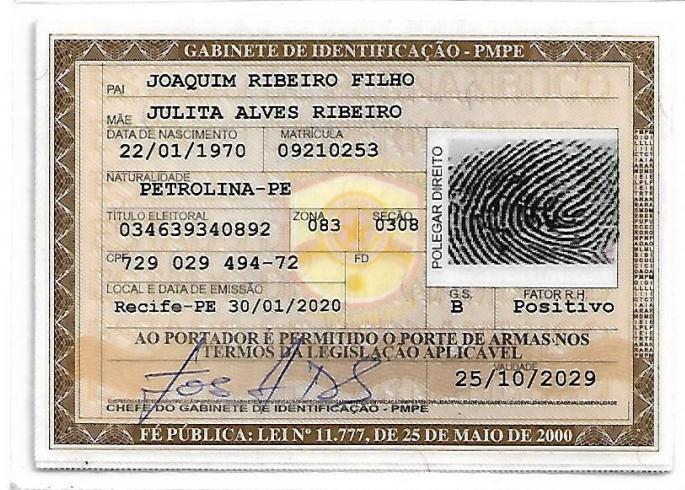






Assinado eletronicamente por: ROMILSON LEAL DA SILVA - 03/09/2020 17:20:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317202003800000066188334>
Número do documento: 20090317202003800000066188334

Num. 67476772 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROMILSON LEAL DA SILVA - 03/09/2020 17:20:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317202003800000066188334>
Número do documento: 20090317202003800000066188334

Num. 67476772 - Pág. 3



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DOS POLICIAIS E BOMBEIROS
MILITARES DE PERNAMBUCO – ASPRA-PE**

Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 31 Derby, Recife/PE
CEP – 52.010.260 CNPJ nº 07.261.823/0001-10
Registro nº 681330 Fone: 32210374 – 86105595
e-mail aspрапернамбуко@gmail.com

Procuração

Outorgante:

ATAIDE ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, policial militar, RG nº 40.456 PMPE, CPF nº. 729.029.494-72, residente à Rua General Barreto de Menezes, nº 380, Gercino Coelho, Petrolina-PE, CEP: 56.306-040.

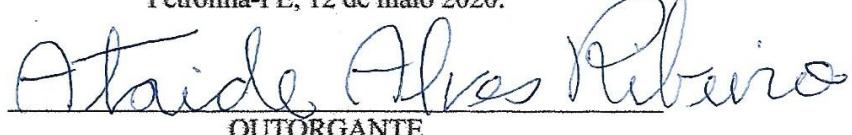
Outorgados:

ROMILSON LEAL DA SILVA, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.864, RODRIGO APARECIDO SILVA CARDOSO CHUECO, inscrito na OAB/BA sob o nº 48.012, ambos com escritório profissional na Rua Engenheiro Walmir Bezerra, nº 745 B, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.304-240.

Poderes:

O(A) Outorgante confere aos Outorgados, os poderes insertos nas cláusulas *Ad Judicia et extra*, nos termos do § 2º, do Art. 5º da Lei nº 8.906/94, conferindo-lhes ainda, os poderes especiais para em conjunto ou isoladamente, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo ainda substabelecer esta e/ou outra, com as suas reservas de igual poderes para assisti-lo, representá-lo e acompanhá-lo junto ao Poder Judiciário.

Petrolina-PE, 12 de maio 2020.


Ataide Alves Ribeiro
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, ATAIDE ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, policial militar, portador(a) do RG nº 40.456 PMPE e do CPF nº 729.029.494-72, residente e domiciliado(a) na Rua General Barreto de Menezes, nº 380, Gercino Coelho, Petrolina-PE, CEP: 56.306-040, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Petrolina/PE, 12 de maio de 2020.



ATAIDE ALVES RIBEIRO





CNPJ 09.769.066/0001-64
INSC.EST. N° 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: AVENIDA GUARARAPES - NUM. 01934 - LIMA 0 - CE
NTEO PETROLINA FE 56302-000

DADOS DO CLIENTE		MATRÍCULA: 18586738	HOL / 2020		
JULITA ALVES RIBEIRO		GERCINO COELHO PETROLIANA			
R. GEN. BARRETO DE MENEZES, N. 06580		INSCRIÇÃO: 111.850.322.0002.500 GRUPO: 17 DEB. AUTOMATICO: 018586738			
DE 56306-040		PE			
INSCRIÇÃO: 111.850.322.0002.500 GRUPO: 17 DEB. AUTOMATICO: 018586738					
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO LIGADO	RESIDENCIAL 2	QUANTIDADE DE ECONOMIAS PÚBLICA		
HIDRÔMETRO A11U082294	DATA LEIT. ANTERIOR 07/07/2020	DATA LEIT. ATUAL 05/08/2020	TIPO DE CONSUMO (A/E) REAL / N MEDIDO		
ÁGUA:		ESGOTO:			
LEIT ANT: 1923	CONSUMO: 15	LEIT ANT:	VOLUME: 15		
LEIT ATU: 1938		LEIT ATU:			
LEIT FAT: 1938		LEIT FAT:			
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERENCIA CONSUMO					
		NÚMERO DE AMOSTRAS			
		PARAMETROS	EXIG. PORT. MS 2.914/11	ANALISES REALIZADAS	ATENDIMENTO LEGIS.
06/2020	17 /17	TURBIDEZ	98	103	103
05/2020	27 /17	COR APARENTE	98	103	103
04/2020	27 /17	CLORO RESIDUAL	98	103	103
03/2020	20 /20	COLIF. TOTAIS	98	103	99
02/2020	13 /13	E. COLI	98	103	103
01/2020	17 /17				
MÉDIA:	17 /17	Qualidade de Água: www.compega.com.br			
CBs.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS (2) OS PARÂMETROS COFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA				CONSUMO	TOTAL: R\$)
DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ÁGUA	RESIDENCIAL 2 UNIDADE(S)	CONSUMO DE ÁGUA	15 M3	38,16	
RESIDENCIAL 2 UNIDADE(S)	CONSUMO DE ESGOTO	15 M3	44,38		
ESGOTO 50,00 % DO VALOR DE ÁGUA					
RESIDENCIAL 2 UNIDADE(S)					
CONSUMO DE ESGOTO					
TRIBUTOS		BASE DE CALCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO	
PIS	132,24		1,65	2,18	
COFINS	132,24		7,60	10,08	

CATXA ECONOMICA FEDERAL

QUITNA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

221-530151180-3
08/AGO/2020 HORA DF 08:50:10
LOT. 15.022292-0 TERM 046539
LOCALIDADE: PETROLINA
AG. VINCULADA: 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COMPESA CIA SAN PERNAMBUCO
VALOR DO PAGAMENTO: 132,24
828900000016 322400181118

221-530151180-3

1a VIA



Assinado eletronicamente por: ROMILSON LEAL DA SILVA - 03/09/2020 17:20:20

<https://pie.tipe.ius.br:443/1/a/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317202025500000066188336>

Número do documento: 20090317202025500000066188336

Nº 67476775 - Pág. 1



1º Cartório
Av. Rui Barbosa, 127 - Centro - Petrolina - PE - CEP: 56300-000
Tel: (87) 3222-3111 - Fax: (87) 3222-3111 - E-mail: 1ºcartorio@petrolina.pe.gov.br

Belo Cláudio de Araújo Santos | Tabelião
Tribunal Pessoal - 1º Tabelionato Notarial - RA: 36 - DR: 7413-6798
Data de emissão: 16/10/2019 - Código identificador: CR 01504944-00014

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s); de:
HENRIQUE CERÁVOLO SEREZA

Juizeliro. 16/10/2019 16:47:00 YGOC
Em testemunho, declaro que é da verdade.
YAGO GIOVANNI OLIVEIRA CARVALHO - ESCREVENTE
Email: 2,62 T. Fisc: 1,72 Fecom: 0,66 PGE: 0 10
Defensoria: 0,05 FMMPBA: 0,05 Total: 5,20
Selo de Autenticidade. 2805.ABSS9190-1
"www.tjba.jus.br/autenticidade"



LAUDO MÉDICO

Paciente, ATAIDE ALVES RIBEIRO, vítima de acidente de trânsito em 03/02/2019, submetido a tratamento cirúrgico de urgência de fratura distal da Clavícula Esquerda em 06/02/2019, no Hospital Memorial Petrolina LTDA. No momento encontra-se com a fratura consolidada, com sinais gerais de Osteoartrose pós-traumática no Ombro Esquerdo, queixando-se de dor na região lesionada, à elevação máxima, com perda funcional de 60%; não há mais indicação cirúrgica; Sequela Funcional Irreversível e Incapacitante Grave em caráter definitivo.

CID: S 42.0 + CID: M 25.5 + CID: M 65.9 + CID: T 84.1



HENRIQUE CERÁVOLO SEREZA

Ortopedia / Traumatologia

Cirurgia do Quadril

CRM 17790-PE CRM 23788-BA

1º CARTÓRIO

Henrique Cerávolo Sereza
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia do Quadril
CRM 17790-PE CRM 23788-BA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190614188

Vítima: ATAIDE ALVES RIBEIRO

Data do Acidente: 03/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ATAIDE ALVES RIBEIRO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros
25%

Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Rebedor: ATAIDE ALVES RIBEIRO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000001122-3

Conta: 000000125272-0

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ROMILSON LEAL DA SILVA - 03/09/2020 17:20:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317202035200000066188337>
Número do documento: 20090317202035200000066188337

Num. 67476776 - Pág. 2

ECT - EMP. BRAS, DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236509 - AGF NOVA AREIA BRANCA
PETROLINA - PE
CNPJ...: 02099214000192 Ins Est.: 050187147
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc, Post.....: 364149968
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao..: 62267655

Móvel...: 02/03/2020 Hora.....: 12:32:12
Caixa....: 95698791 Matrícula.: 2819*****
Lancamento.: 057 Atendimento: 00047
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1786169597

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	24,78+
Valor do Porte(R\$)...:	24,78	
Peso real (G).....:	83	
Peso Tarifado:.....:	0,083	
CNPJ/CPF Remet : 72902949472		
Nome Remetente.: ATAIDE ALVES RIBEIRO		
Endereço Remet.: RUA Rua General Barreto de		
Cont Endereço.: Menezes,380 - Gercino Co		
Cep Remetente.: 56306-040		
Cidade Remet...: PETROLINA		
UF Remet.....: PE		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	30,43+
Valor do Porte(R\$)...:	30,43	
Cep Destino: 20011-904 (RJ)		
Peso real (G).....:	83	
Peso Tarifado:.....:	0,083	
OBJETO=====> 0D134056593BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 55,21

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

A FATAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.0.01



**PARA OS CUIDADOS DO DEPARTAMENTO DE SINISTRO DA
SEGURADORA LIDER/ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT.**

DOCUMENTO COM 03 (TRÊS) PÁGINAS MAIS ANEXO

CONTATO: (87) 8841 – 0223 OU (87) 9601 - 0098

E-MAIL: ataidealves65@hotmail.com

ASSUNTO: REANALISE DO PROCESSO Nº 3190614188, POR NÃO CONCORDAR COM O GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DE 50%, USADO PARA BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA POR CONTA DO ACIDENTE OCORRIDO NO DIA 03/02/2019, CUJO PERCENTUAL CONTRARIA O GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DE 60%, IDENTIFICADO PELO MÉDICO ASSISTENTE DO, DECLARADO NO LAUDO MÉDICO ANEXO, DE 16/10/2019, TENDO COMO VÍTIMA ATAIDE ALVES RIBEIRO, CABENDO SOLICITAR UMA AUDITORIA INTERNA EMPRESA PARA ANALISAR AS PROVAS MATERIAIS PARA PAGAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA POR INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE OCORRIDO NO DIA 03/02/2019.

ATAÍDE ALVES RIBEIRO, Cabo Ref. PM Mat. 921025-3, RG 40456 PMPE, CPF. 729.029.494-72, classificado no comportamento EXCEPCIONAL, brasileiro, solteiro residente na Rua General Barreto de Menezes, nº 380, Gercino Coelho, Petrolina-PE, CEP: 56.306.040. Ou seja, Policial Militar Vítima de Acidente de Trânsito, com lesão traumática no pé direito, cujo evento resultou em doença grave, incurável que causa impotência funcional definitiva do membro lesionado pós-traumático para todo efeito, causa ou natureza declarado pela Junta Superior de Saúde por DIAGNÓSTICO: S 92 (Fratura do pé) + S 92.0 (Fratura do Calcâneo) + S 97.0 (Lesão por Esmagamento do Tornozelo), caracterizada como Paralisia Irreversível e Incapacitante, desde 04/03/2004. PARECER: Inválido total definitivamente para exercer qualquer atividade física na vida Civil e Militar nas ATAS DE SAÚDE anexa, de 03/07/2007 e 17/11/2014. Reforma por Incapacidade Física Definitiva concedida pela Portaria FUNAPE anexa, nº 3102/2008, homologada pelo TCE, publicado no BG anexo da PMPE, nº A 1.0.00.0 156, de 25/08/2014.

Ataide Alves Ribeiro ¹



Cumprimentando inicialmente, vem por meio deste solicitar uma reanálise do Processo nº 3190614188, referente ao pedido de indenização por invalidez por conta do acidente ocorrido no dia 03/02/2019, por não concordar com analisa da Seguradora LIDER/Administradora do Seguro DPVAT, que atribuiu sequela de 50% para base de cálculo da indenização pleiteada por conta do acidente supracitado, que contraria o grau de redução funcional de 60% identificado pelo médico assistente deste segurado (em grau máximo) declarado no LAUDO MÉDICO anexo, de 16/10/2019, tendo como vítima ATAIDE ALVES RIBEIRO.

Senão, vejamos como procedeu o cálculo para realização do pagamento da indenização pela Seguradora LIDER/Administradora do Seguro DPVAT:

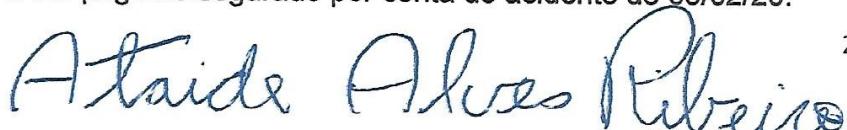
Conforme a tabela da SUSEP Anquilose Total de um dos Ombros equivale a 25%.

Considerando o grau de redução funcional de 50% em grau médico, utilizou este percentual para cálculo do membro afetado, ou seja, 50% de 25% = 12,50%.

Finalização o pagamento da seguinte forma: R\$ 13.500,00 x 12,50% = R\$ 1.687,50,00 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme demonstrativo de cálculo para o pagamento da indenização pleiteada, segue a folha anexa.

Entretanto, este segurado não concorda com a indenização paga no valor supracitado, amparado o grau de redução funcional de 60% identificado pelo médico, conforme LAUDO MÉDICO anexo, de 16/10/2019, cujo percentual deve ser utilizado para cálculo do membro afetado, ou seja, 60% de 25% = 15%.

Diante do exposto, considera-se para base de Cálculo o Capital Segurado é: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) x 15% = R\$ 2.025,00 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais), como indenização a ser paga ao segurado por conta do acidente de 03/02/20.



2

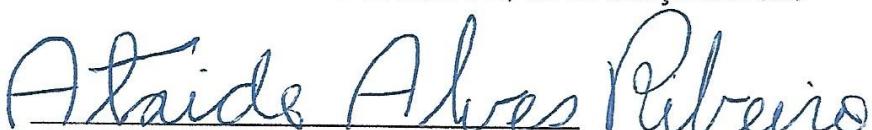


Portanto, diante do exposto, peço uma auditoria interna na empresa por não concordar com o grau de redução funcional de 50% usado para base de cálculo para o pagamento da indenização pleiteada por invalidez permanente adquirida no Acidente de Trânsito ocorrido no dia 03/02/2019, no Processo Sinistro nº 3190614188, declarado na Carta anexa, de 23/11/2019, porque contraria o grau de redução funcional de 60% identificado pelo médico assistente deste segurado, declarado no LAUDO MÉDICO anexo, de 16/10/2019, cujo percentual identificado pelo médico assistente deste segurado é deve ser utilizado para base de cálculo do membro afetado: 60% de 25% = 15%. Ou seja, R\$ 13.500, 00 (treze mil e quinhentos reais) x 15% = R\$ 2.025, 00 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais), cujo valor calculado seria a indenização a ser paga ao segurado por conta do acidente de 03/02/20, para finalizar o Processo Sinistro nº 3190614188. A pretensão está amparada no Artigo 5º § 6º, da Circular SUSEP nº 029/1991, alterada pela Circular SUSEP nº 19/92 c/c o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Por ser de justiça

Pede deferimento

Petrolina-PE, 02 de março de 2020


ATAIDE ALVES RIBEIRO
Cabo Ref. PM Mat. 921025-3
REQUERENTE



OD134056593BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário 04/03/2020 13:59 RIO DE JANEIRO / RJ

04/03/2020 13:59 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto entregue ao destinatário
04/03/2020 09:34 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto saiu para entrega ao destinatário
04/03/2020 06:05 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ para Unidade de Distribuição em RIO DE JANEIRO / RJ
03/03/2020 19:23 RECIFE / PE	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em RECIFE / PE para Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ
02/03/2020 16:02 PETROLINA / PE	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em PETROLINA / PE para Unidade de Tratamento em RECIFE / PE
02/03/2020 12:32 PETROLINA / PE	Objeto postado



Assinado eletronicamente por: ROMILSON LEAL DA SILVA - 03/09/2020 17:20:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317202046700000066188342>
Número do documento: 20090317202046700000066188342

Num. 67476781 - Pág. 5



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190614188

Vítima: ATAIDE ALVES RIBEIRO

Data do Acidente: 03/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ATAIDE ALVES RIBEIRO

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 17/03/2020, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

Carta nº 15627368





Rua dos Pinheiros, 1673
05422-012 | São Paulo SP

CARTA/SAS/SINISTRO N.º 14984/2020

São Paulo, 04 de Março de 2020.

A(o)
Sr.(a) Ataide Alves Ribeiro
Rua General Barreto De Menezes, Nº380
Gercino Coelho - Petrolina - Pe
CEP: 56306-040

Assunto: Sinistro 14132894 - Apólice: 13796 - RS: 1-499760
Segurado ATAIDE ALVES RIBEIRO

Prezado(a) Senhor(a),

Após a análise da documentação enviada para a regulação do sinistro em referência, e com base em sua avaliação clínica, realizada por meio do Aviso de Sinistro, exames e relatórios médicos encaminhados, verificou-se que em consequência do acidente ocorrido em 03/02/2019, o senhor apresenta uma limitação funcional de 60% do ombro esquerdo.

Diante de tal constatação, estamos liberando o pagamento da indenização da cobertura de Invalidez Permanente Parcial por Acidente ao senhor no valor total de R\$ 2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Para melhor esclarecimento quanto ao valor já indenizado, destacamos os aspectos técnicos da regulação do sinistro em referência:

- Cobertura: Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente - IPA
- Data do sinistro: 03/02/2019
- Capital Segurado à época do sinistro: R\$ 15.000,00.

A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotênciia funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto (definição extraída da Circular SUSEP nº 302/2005 - Artigo 11).

Neste sentido, observando-se que não foram abolidas por completo as funções do membro ou órgão a indenização securitária devida pela Cia. Seguradora será parcial e o valor será calculado de acordo com o percentual previsto para a sua perda total (Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente prevista na Circular nº 29/1991) do grau de redução funcional apresentado.

Observamos que, o senhor apresenta uma limitação funcional de 60% do ombro esquerdo.

A Tabela para Cálculo de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente prevê a aplicação dos seguintes índices sobre o capital segurado para perda total de membros/órgãos:

- Anquilose total de um dos ombros: 25%

Central de Serviços Seguro Coletivo - 4004 5914 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 727 5914, Central de Serviços Seguro Individual - 4004 4935



Assinado eletronicamente por: ROMILSON LEAL DA SILVA - 03/09/2020 17:20:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317202060800000066188343>
Número do documento: 20090317202060800000066188343

Num. 67478282 - Pág. 1



Rua dos Pinheiros, 1673
05422-012 | São Paulo SP

Avaliada as sequelas e com base na referida Tabela, passamos ao demonstrativo de cálculo do valor indenizado:

Observamos que, houve uma limitação funcional de 60% no ombro (25%) esquerdo. Temos assim 15% (60% de 25%) como percentual total a ser indenizado pela sequela apresentada.

O valor pago ao senhor é resultado do índice/percentual da indenização (15%) aplicado sobre o capital segurado à época do acidente (R\$ 15.000,00), ou seja:

- R\$ 15.000,00 X 15% = R\$ 2.250,00.

Atenciosamente,

SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S. A.

Área Operacional de Seguros de Pessoas e Previdência

Central de Serviços Seguro Coletivo - 4004 5914 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 727 5914, Central de Serviços Seguro Individual - 4004 4935



Assinado eletronicamente por: ROMILSON LEAL DA SILVA - 03/09/2020 17:20:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317202060800000066188343>
Número do documento: 20090317202060800000066188343

Num. 67478282 - Pág. 2



Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019

ATAIDE ALVES RIBEIRO
RUA GENERAL BARRETO DE MENEZES, 380
GERCINO COELHO
56306040 PETROLINA PE

Ref. Pagamento de Benefício

Nome do Segurado: ATAIDE ALVES RIBEIRO

Matrícula do Segurado: 89159422

Processo de Benefício: 2019022813

Evento: INVALIDEZ ACIDENTAL

Prezado (a) ATAIDE

A partir do dia 09/12/2019 estará disponível na conta informada a seguir, o valor de R\$5.769,14 (cinco mil e setecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), referente ao(s) benefício(s) contratado(s) através do(s) Certificado(s) Apólice(s) mencionado(s) no quadro abaixo:

Certificado	Cobertura	%	Valor
567111310391	INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	15,00	R\$5.769,14
Total atualizado			R\$5.769,14
IR retido na fonte			R\$0,00
Total líquido			R\$5.769,14
ANQUILOSE DE 60% NO OMBRO ESQUERDO. SEGUNDO TABELA SUSEP: 60% DE 25% = 15% DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.			

Banco: BANCO BRADESCO S.A.
Agência: 1122-3
Conta corrente: 125272-0

Para mais informações, permanecemos à disposição através da Central de Relacionamento Mongeral Aegon 24h, pelo número 4003-3355 - disponível para Capitais e Regiões Metropolitanas ou 0800 881 3355 para todas as localidades ou através do site www.mongeralaegon.com.br, seção Fale Conosco.

Atenciosamente,



Cristiane Sarmento
Gerente de Benefícios
Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A





Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

Olá, Ataide Alves Ribeiro.

Informo abaixo, o detalhamento do benefício pago referente ao processo de benefício 2019022813.

Inscrição: 56711139

Plano: Assistência Familiar

Valor do Benefício: R\$ 36.590,14

Situação: 100% do valor do benefício pago ao beneficiário

Ataide Alves.

Segue abaixo a evolução do plano:

ORIGEM	VIGÊNCIA	VALOR CONT.	VALOR BENEFÍCIO
REAJUSTE REVERTIDO	08/2018 a 04/2019	R\$3,83	R\$36.590,14
REAJUSTE REVERTIDO	07/2018 a 07/2018	R\$3,83	R\$36.590,14
REAJUSTE REVERTIDO	06/2018 a 06/2018	R\$3,83	R\$36.590,14
REAJUSTE REVERTIDO	05/2018 a 05/2018	R\$3,83	R\$36.590,14
REAJUSTE REVERTIDO	03/2018 a 04/2018	R\$3,82	R\$36.579,30
REAJUSTE REVERTIDO	02/2018 a 02/2018	R\$3,82	R\$36.579,30
REAJUSTE REVERTIDO	01/2018 a 01/2018	R\$3,82	R\$36.579,30
REAJUSTE REVERTIDO	12/2017 a 12/2017	R\$3,82	R\$36.579,30
REAJUSTE	05/2017 a 11/2017	R\$6,91	R\$66.168,31
ALTERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	04/2017 a 04/2017	R\$6,59	R\$63.097,90
REAJUSTE	05/2016 a 03/2017	R\$6,59	R\$63.097,90
REAJUSTE	05/2014 a 04/2016	R\$5,71	R\$54.831,03
REAJUSTE	05/2013 a 04/2014	R\$5,71	R\$54.888,33

Travessa Belas Artes, nº 15
Cep: 20 060-000 | Centro
Rio de Janeiro/RJ
Tel: 21 3722 2200 | Fax: 21 3722 2222

www.mongeralaegon.com.br



Assinado eletronicamente por: ROMILSON LEAL DA SILVA - 03/09/2020 17:20:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317202060800000066188343>
Número do documento: 20090317202060800000066188343

Num. 67478282 - Pág. 4



SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Conforme a tabela de evolução do plano, houve uma solicitação de redução de contribuição em 04/2017, onde o cliente contribuiu com R\$ 6,91 e o valor foi reduzido para R\$ 3,82, sendo assim diminuindo também o valor do Benefício.
O valor de benefício mencionado na carta (R\$ 54.888,33) é referente a vigência 05/2013 a 04/2014, antes de ser solicitado a redução de contribuição.

No período que ocorreu o sinistro o valor do benefício era de R\$36.590,14.

Realizamos o pagamento do benefício de Invalidez referente a Anquilose de 60% do ombro esquerdo, segundo tabela Susep 15 % da IS (R\$36.590,14) = R\$5.769,14 (Total Líquido).

Para mais informações entre em contato com a Central de Relacionamento, 4003 3355 - capitais e regiões metropolitanas e 0800 8813355 - demais localidades ou através do site www.mongeralaeagon.com.br, seção Fale Conosco.

Conte sempre conosco.

Um abraço,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudia Mattioli".

Cláudia Mattioli
Gerente de Relacionamento
Mongerla Aegon Seguros e Previdência S.A

Travessa Belas Artes, nº 15
Cep: 20.060-000 | Centro
Rio de Janeiro/RJ
Tel: 21 3722 2200 | Fax: 21 3722 2222

www.mongeralaeagon.com.br



Assinado eletronicamente por: ROMILSON LEAL DA SILVA - 03/09/2020 17:20:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317202060800000066188343>
Número do documento: 20090317202060800000066188343

Num. 67478282 - Pág. 5

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
IML ANTONIO PERSIVO CUNHA - REGIONAL DE PETROLINA
End: Av. Sete de Setembro, s/n – Jardim Maravilha – Petrolina – PE - Fone/Fax. 0xx87 – 3862 – 9023
E-Mail: insmedicolegalpetrolina@ig.com.br



EXAME DE CORPO DE DELITO

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA No. 286/2008

Encaminhar para: 213ª Circunscrição – Petrolina – PE.

Atendendo a requisição da 213ª Circunscrição – Petrolina - PE, através do Ofício nº 177/2008 - SA e por determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal, os Médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo com o disposto na legislação vigente, às 14:20 horas do dia 19 de fevereiro de 2008, na seção de Clínica Médico-legal, procederam ao exame de ATAÍDE ALVES RIBEIRO, filho de Joaquim Ribeiro Filho e de Julieta Alves Ribeiro, de cor parda, sexo masculino, cabelos castanhos, solteiro, aparentando a idade de 38 anos, nível médio completo, natural de Petrolina - PE, brasileiro, RG nº 40456 – PM - PE, policial militar, residente à rua General Barreto de Menezes, nº 380 – Gercino Coelho, nesta cidade. Verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos:

- 1 – Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?
- 2 – Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou?
- 3 – Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias?
- 4 – Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto?

HISTÓRICO: Periciando alega que foi vítima de acidente de trânsito (colisão de motocicleta), no dia 04 de março de 2004, por volta das 02:00 horas. Diz que o fato ocorreu no bairro Cohab Massangano, nesta cidade. Cita que estava na condição de condutor. Afirma que não faz uso de álcool. Refere que teve esmagamento aberto do pé direito e fratura exposta de calcâneo direito, sendo submetido a várias cirurgias. Trouxe relatório médico assinado por Dr. Álvaro Miranda, CRM – 9976, datado de 20 de setembro de 2004, que diz: " paciente Ataíde Alves Ribeiro, vítima de acidente de trânsito há ± 07 meses, submetido a tratamento cirúrgico de urgência de esmagamento aberto do pé direito: evoluiu com seqüela importante, com perda funcional de 90%, em função do que encontra-se incapaz em definitivo para suas atividades profissionais".

VISUM ET REPERTUM: Periciando apresentando ao exame: Marcha claudicante. Cicatriz hipertrófica e hipocrônica de 20 centímetros de comprimento na região calcânea direita, com edema em terço inferior da perna direita e pé direito. Deformidade óssea no calcâneo direito. Cicatriz de forma circular, hipocrônica, medindo 7,0 centímetros de diâmetro, na face posterior da perna direita.

EXAMES SOLICITADOS: Não solicitados.

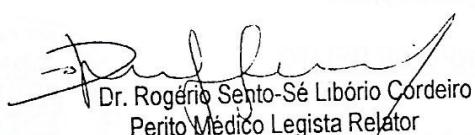
DISCUSSÃO/CONCLUSÃO: Periciando apresenta evidências físicas de lesão corporal que são compatíveis com o histórico relatado.

RESPOSTAS AOS QUESITOS: Ao primeiro, sim; ao segundo, contundente; ao terceiro, debilidade permanente da função de marcha + incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; ao quarto, deformidade permanente + enfermidade incurável.



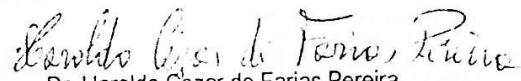
Lido e achado correto este laudo, os médicos legistas o assinam para que produza os efeitos legais.

Petrolina, 20 de fevereiro de 2008.



Dr. Rogério Sento-Sé Libório Cordeiro
Perito Médico Legista Relator

Dr. Rogério Sento-Sé Libório Cordeiro
Médico Legista
CRM - 10.949



Haroldo César de Faria, Pern.

Dr. Haroldo César de Farias Pereira
Perito Médico Legista Revisor

Dr. Haroldo César de Farias Pereira
Médico Legista
CRM - 10.324

IML Antônio Persivo Cunha
5º DERE - Petrolina - PE
CERTIFICO QUE A PRESENTE
É COPIA FIEL DO ORIGINAL
Petrolina-PE, 22-04-2008
ROMILSON 963553-1
INSTITUCIONARIO E MAT LA



DPVAT - 16647/2009.

Sro.(a)

ATAIDE ALVES RIBEIRO

Rua General Barreto de Menezes, nº 380.
Gercino Coelho - Petrolina - PE
Cep: 56.306-000

Ref: **Solicitação de Documentos – Convênio Dpvat**
Nº Sinistro de INVALIDEZ – 2004/142179
Sinistrado – ATAIDE ALVES RIBEIRO
Ofício DPVAT / SIN – 45879/2009

Prezado (a) Senhor (a)

Acusamos a recebimento da documentação referente ao processo da vítima supracitada, a qual foi analisada conforme normas de regulação em vigência e foi identificada a necessidade de documentos complementares para sua correta regulação, os quais descrevemos abaixo:

A área técnica (parecer médico) constou a seguinte seqüela:

Conforme solicitação de V.Sas., informamos os valores pagos referente a invalidez adquirida por V.sa., bem como esclarecemos que a indenização foi paga de acordo com a perícia médica realizada em consultório pelo médico perito da Seguradora Lider DPVAT, Segue abaixo cálculo;

1ª Avaliação = R\$ 6.754,01 X 70% = R\$ 4.727,80 X 10% = R\$ 1.891,12 – pago em 05/11/2004;
2ª Avaliação = R\$ 13.500,00 X 70% = R\$ 9.450,64 X 60% = R\$ 5.661,38 – R\$ 1.891,12 (ABATIMENTO DA 1ª AVALIAÇÃO) = R\$ 3.770,26 – pago em 26/01/2006;
3ª Avaliação = R\$ 13.500,00 X 70% = R\$ 9.450,00 X 10% = R\$ 945,00 – pago em 26/09/2007;
4ª Avaliação = R\$ 13.500,00 X 70% = R\$ 9.450,00 X 1,52% = R\$ 143,62 – pago em 27/12/2007;

Total Pago = R\$ 6.750,00

Para fins de indenização o grau de invalidez da vítima de acidente com veículo, é definido de acordo com a tabela para Cálculo de Invalidez Permanente. Instituída pela Circular SUSEP nº 29/91, e tornada obrigatória pela Resolução CNSP nº 109/01.

Obs: Informamos que o processo encontra-se com o seu valor total de cobertura devidamente liquidado.

Cordialmente,

[Assinatura]
EXCELSIOR SEGUROS
Setor de Sinistros DPVAT-Convênio

SOS

Rua Lauro Muller, 116 - Sala 701 - Torre do Rio Sul - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ CEP. 22.290-160.
Tel. (0xx21) 2244 0194 / FAX (0xx21) 2220 4588.
Correio eletrônico: caca@excelsiorseguros.com.br

SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SEGUROS HABITACIONAIS





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
AV DA INTEGRAÇÃO, 1465, - de 1430/1431 a 1554/1555, COLINA IMPERIAL, PETROLINA - PE - CEP: 56330-290 -
F:()

Processo nº 0002814-96.2020.8.17.8226

AUTOR: ATAIDE ALVES RIBEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste Processo, na forma do art. 27, da Lei 9099/95 e da Resolução nº 223/2007, de 04/07/2007, da Presidência do TJPE, a ser realizada neste Juizado conforme informações abaixo:

Tipo: Una Sala: SALA D (JEPetrolina) Data: 27/01/2021 Hora: 10:00

Em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 08 de 13 de abril de 2020 que autoriza os Juizados Especiais do Estado de Pernambuco a realizar suas audiências por meio de videoconferência na plataforma WEBEX, solicitamos que caso as partes tenham interesse na audiência de conciliação por videoconferência, informem seus e-mails, no prazo de até 05 dias antes da audiência. Ocorrendo dificuldade de ordem técnica ou inexistindo as informações necessárias nos autos a audiência será redesignada. **INFORMAMOS QUE INEXISTINDO CONTATO DA PARTE DEMANDADA NOS AUTOS, INCUBE À PARTE AUTORA PRESTAR ESTA INFORMAÇÃO PARA A VIABILIDADE DA AUDIÊNCIA.**

Na oportunidade, não havendo acordo, será, de imediato, realizada a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - documental e testemunhal - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

Fica advertida a parte ré que o não comparecimento na referida audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, constantes no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia, consoante o disposto no art. 344 do novo CPC, c/c art. 20 da Lei 9099/95. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 - acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 - no campo "Número do Documento", digite:

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

PETROLINA, 1 de outubro de 2020.

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: Rua da Assembléia, 100, n 100, Andar 26, prédio, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904